



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 64, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração do nome e atribuições da Câmara Técnica Institucional, que passa a ser denominada: Câmara Técnica Instrumentos de Gestão.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

Considerando os artigos 28 a 34 do Regimento Interno do Comitê Piabanha, que dispõem sobre as regras de criação e organização das Câmaras Técnicas;

Considerando os objetivos, as competências e atribuições do Comitê Piabanha, dispostos nos artigos 4º, 5º, 6º de seu Regimento Interno.

Considerando os instrumentos de gestão de recursos hídricos definidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 3.239/1999) que possuem relação com as atribuições do Comitê Piabanha;

Considerando a recorrente necessidade de discussão e análises sobre assuntos inerentes aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, tendo em vista a relação direta destes com a atuação do Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica Institucional passa a ser denominada “Câmara Técnica Instrumentos de Gestão”, sendo, conforme o Regimento Interno, uma comissão de caráter consultivo, de assessoramento ao Plenário e ao Diretório Colegiado para assuntos referente aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, definidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 3.239/1999).



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Art. 2º A Câmara Técnica Instrumentos de Gestão deverá tratar de questões encaminhadas pelo Diretório Colegiado, pelo Plenário, ou por outra Câmara Técnica do Comitê ou Grupo de Trabalho, podendo também elaborar propostas e encaminhamentos a serem submetidas ao Diretório Colegiado e ao Plenário.

Art. 3º A Câmara Técnica Instrumentos de Gestão é composta por 9 (nove) membros, sendo 3 (três) representantes de cada segmento, eleitos por seus pares em reunião Plenária, conforme o Regimento Interno.

§ 1º Poderão ainda participar como membros da Câmara Técnica Instrumentos de Gestão até 3 (três) entidades convidadas por membro do Comitê, sendo estas referendadas pelo Plenário, conforme o Regimento Interno.

§ 2º Na composição da Câmara Técnica deverá ser considerada a natureza técnica do assunto de sua competência.

§ 3º Na existência de vaga na Câmara Técnica, esta será preenchida em reunião Plenária do Comitê.

§ 4º A composição atual da Câmara Técnica permanece mantida.

Art. 4º A condução da Câmara Técnica será feita por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelos membros em reunião da Câmara Técnica, coincidindo com o mandato do Diretório Colegiado.

Art. 5º A Câmara Técnica se reunirá ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, sendo 3 (três) reuniões por semestre, e serão convocadas por sua coordenação.

Art. 6º São atribuições da Câmara Técnica Instrumentos de Gestão:

I - Analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre projetos, ações, deliberações, normas, convênios e acordos sobre assuntos referentes aos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

II - Propor diretrizes para gestão integrada da Região Hidrográfica IV, de acordo com os instrumentos de gestão vigentes;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

III - Propor critérios, métodos de cálculo e procedimentos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, considerando, dentre outros, o reconhecimento da água como bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada observados os aspectos legais, de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;

IV - Discutir e propor melhorias ao processo de cadastramento, outorga, regularização de uso de recursos hídricos e cobrança pelo uso da água;

V - Analisar, estudar e propor normas e condições para a outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso, assim como questões referentes a acumulações, derivações, captações, lançamentos, usos considerados insignificantes;

VI - Analisar, estudar e emitir parecer técnico sobre ações, projetos, elaboração e disponibilização de dados e mapas em sistemas de informações, assim como acompanhar a elaboração e a manutenção do SIGA Piabanha, ou de sistema que vier a substituí-lo;

VII - Analisar, estudar e emitir parecer sobre a legislação de recursos hídricos, regulamentos, normas e deliberações dos organismos que atuem com recursos hídricos;

VIII - Analisar, estudar, acompanhar e emitir parecer sobre questões técnicas encaminhadas ao Comitê sobre assuntos que interfiram nos recursos hídricos e que não estejam sob a competência de outra Câmara Técnica, assessorando o Comitê e o Diretório Colegiado nas questões referentes aos temas de sua competência.

Art. 7º Compete ainda à Câmara Técnica Instrumentos de Gestão, observadas as atribuições definidas no artigo 6º desta Resolução:

I - Emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada;

II - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

III - Dar ciência sobre suas atividades nas reuniões plenárias para conhecimento e contribuições dos temas tratados, avaliação de sua eficácia e conveniência de manutenção.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Art. 8º As reuniões da Câmara Técnica Instrumentos de Gestão serão convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Câmara Técnica Instrumentos de Gestão:

I – Encaminhar os assuntos aos demais membros da Câmara Técnica, acompanhando e requisitando contribuições em relação ao que for demandado;

III – Comparecer a todas as reuniões da Câmara Técnica e realizar o acompanhamento dos assuntos que estiverem sendo tratados;

IV – Manter o Diretório Colegiado ciente dos assuntos tratados na Câmara Técnica, realizando apresentações em reuniões das demais instâncias do Comitê, quando demandado.

Parágrafo único. O Subcoordenador acompanhará e apoiará na condução dos trabalhos e substituirá o Coordenador quando houver impossibilidade de participação/atuação deste.

Art. 10 As ausências no período de um ano, sem justificativa, de membros da Câmara Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) não consecutivas, implicará a perda de sua vaga, sem direito a nova indicação pelo prazo de 1 (um) mandato.

Parágrafo único. Serão consideradas como ausências justificadas aquelas que forem encaminhadas por carta ou e-mail à Secretaria Executiva, contendo motivação de força maior, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a reunião a qual o membro não pôde comparecer.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Petrópolis, 08 de dezembro de 2020.

Erika Cortines
Presidente do Comitê Piabanha

Julieta Laudelma de Paiva
Secretária Executiva do Comitê Piabanha